



# **Prefeitura Municipal de Paiva**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

## **Lei nº 1.102 de 13 de dezembro de 2011.**

*“Estabelece os Subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais.”*

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 98, inciso XX da Lei Orgânica do Município, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paiva-MG, para a legislatura 2013/2016, estabelecido em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º. Fica o subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal de Paiva-MG, para a legislatura 2013/2016, estabelecido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. Fica os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Paiva-MG, para a legislatura 2013/2016, estabelecido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º. Os Subsídios mensais de que tratam os art. 1º, 2º e 3º desta lei, serão reajustados, anualmente, pela variação do I.P.C (Índice de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, apurados em 12 (doze) meses contados a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 5º. As despesas para a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem a presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se, cumpra-se.

Paiva, 13 de dezembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
José Dias Brandão  
Prefeito Municipal  
Paiva/MG

